



DECRETO LEGISLATIVO N. **788**, DE 15 DE MAIO DE 2017.

Concede o Título de Cidadão de Fortaleza ao senhor José Jackson Coelho Sampaio.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 36, inciso IV e parágrafo único da Lei Orgânica do Município,

PROMULGA:

Art. 1º Fica concedido ao senhor José Jackson Coelho Sampaio, médico e professor, o Título de Cidadão de Fortaleza.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA JOSÉ BARROS DE ALENCAR, EM 15 DE MAIO DE 2017.

VEREADOR SALMITO FILHO
Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

Autor do Projeto de Decreto Legislativo n. 0005/2017

Vereador Raimundo Filho

Publicação Obrigatória por força da Lei Municipal n. 9.513, de 23 de outubro de 2009

ajustado, as partes contratantes firmam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, o qual será publicado no Diário Oficial do Município. Fortaleza, 01 de Junho de 1985. **Dra. Francisca Firmo Cavalcante Fontoura - EMPREGADORA. Maria Ernestina Vieira Mendes - EMPREGADO(A).** AUTORIZO: **Deputado Federal Cesar Cals Neto - PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

PODER LEGISLATIVO

“MATÉRIAS PUBLICADAS POR EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA”

DECRETO LEGISLATIVO Nº 787, DE 15 DE MAIO DE 2017.

Altera a redação do Decreto Legislativo nº 674, de 22 de dezembro de 2014, na forma que indica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 36, inciso IV e parágrafo único da Lei Orgânica do Município. PROMULGA: Art. 1º - É dada nova redação ao art. 1º do Decreto Legislativo nº 674, de 22 de dezembro de 2014, passando o artigo a vigorar com a seguinte redação: “Art. 1º Fica alterada a denominação da Rua Apuiarés, denominada pela Lei nº 1.671/60, localizada no Bairro de Fátima, de sentido leste-oeste, tendo início na Rua Conselheiro Tristão e término na Rua Jaime Benévolo, para Rua Dr. Lauro Maciel Severiano.” Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 15 de maio de 2017. **Vereador Salmity Filho - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

DECRETO LEGISLATIVO Nº 788, DE 15 DE MAIO DE 2017.

Concede o Título de Cidadão de Fortaleza ao senhor José Jackson Coelho Sampaio.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 36, inciso IV e parágrafo único da Lei Orgânica do Município. PROMULGA: Art. 1º - Fica concedido ao senhor JOSÉ JACKSON COELHO SAMPAIO, médico e professor, o Título de Cidadão de Fortaleza. Art. 2º - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 15 de maio de 2017. **Vereador Salmity Filho - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

RESOLUÇÃO Nº 1.645, DE 25 DE MAIO DE 2017

Altera o art. 207 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, bem como a Resolução nº 1.497, de 30 de junho de 1997, na forma que indica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo inciso IV DO ART. 36 da Lei Orgânica do Município, PROMULGA: Art. 1º - Fica alterado o art. 207 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Fortaleza, passando o artigo a ter a seguinte redação: “Art. 207. Além das assessorias previstas em lei, compete a cada Vereador o gerenciamento de despesas inerentes a seu gabinete, pelo Serviço de Desempenho Parlamentar (SDP), tais como: correspondências, telefone, combustível, impressos, publicidade, passagens aéreas e fretamento de veículos automotores. § 1º O limite das despesas

do presente artigo corresponderá a 75% (setenta e cinco por cento) do que couber mensalmente, a mesmo título, aos deputados estaduais, devendo os limites desses serviços serem reajustados automaticamente sempre que a Assembleia Legislativa do Estado do Ceará assim o fizer, vedada a utilização de qualquer remanescente para meses subsequentes. § 2º - O Departamento Financeiro da Câmara Municipal de Fortaleza efetuará os respectivos pagamentos, mediante requerimento, acompanhado dos comprovantes das despesas correspondentes. § 3º - A utilização pelo Vereador dos serviços previstos neste artigo depende de sua aquiescência expressa, manifestada em requerimento protocolizado junto à Diretoria Geral da Câmara Municipal de Fortaleza. § 4º - Os serviços previstos neste artigo serão regulamentados por Ato da Mesa Diretora da Câmara Municipal.” (NR). Art. 2º - Ficam alterados os arts. 4º-A, 4º-B e 4º-C da Resolução nº 1.497, de 30 de junho de 1997, que passam a vigorar com a seguinte redação: “Art. 4º - A. O Vereador titular do mandato, licenciado do cargo nos termos a que se refere o inciso I do art. 40 da Lei Orgânica do Município, poderá fazer a opção pelo subsídio do mandato parlamentar, nos termos do § 2º do art. 40 da Lei Orgânica do Município; não terá direito aos Serviços de Desempenho Parlamentar (SDP) e terá o direito de manter os assessores parlamentares até o limite de 60% (sessenta por cento) do valor da referida retribuição, conforme os níveis estabelecidos no Anexo I, parte integrante desta Resolução. Parágrafo Único - O Suplente convocado ao exercício do mandato, em virtude da concessão da licença a que se refere o caput deste artigo, fará jus a todos os direitos inerentes ao mandato titular, exceto quanto à Retribuição de Assessoramento Parlamentar que será correspondente a 40% (quarenta por cento) do valor da referida retribuição, podendo indicar os assessores parlamentares que serão remunerados, segundo os níveis a que se refere o Anexo I desta Resolução. Art. 4º - B. O Vereador titular do mandato, licenciado do cargo para tratamento de saúde, nos termos a que se refere o inciso II do art. 40 da Lei Orgânica do Município, fará jus ao subsídio integral do mandato parlamentar, nos termos do § 1º do art. 40 da Lei Orgânica do Município; não terá direito aos Serviços de Desempenho Parlamentar (SDP) e terá o direito de manter os assessores parlamentares até o limite de 60% (sessenta por cento) da Retribuição de Assessoramento Parlamentar, conforme os níveis estabelecidos no Anexo I, parte integrante desta Resolução. Parágrafo Único. O Suplente convocado ao exercício do mandato, em virtude da concessão da licença a que se refere o caput deste artigo, fará jus a todos os direitos inerentes ao mandato titular, exceto quanto à Retribuição de Assessoramento Parlamentar que será correspondente a 40% (quarenta por cento) da referida retribuição, podendo indicar os assessores parlamentares que serão remunerados, segundo os níveis a que se refere o Anexo I desta Resolução. Art. 4º-C. O Vereador titular do mandato, licenciado do cargo para tratar de interesse particular, nos termos a que se refere o inciso II do art. 40 da Lei Orgânica do Município, não fará jus ao subsídio do mandato, não terá direito aos Serviços de Desempenho Parlamentar (SDP) e nem à Retribuição de Assessoramento Parlamentar durante o período de sua licença. Parágrafo Único. O Suplente convocado ao exercício do mandato, em virtude da concessão da licença a que se refere o caput deste artigo, fará jus a todos os direitos inerentes ao mandato titular, podendo indicar os assessores parlamentares que serão remunerados, segundo os níveis a que se refere o Anexo I desta Resolução.” (NR). Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA JOSÉ BARROS DE ALENCAR, em 25 de maio de 2017. **Vereador Salmity Filho - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.**

*** **

ATO Nº 0845/2017 - O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 36 – II da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA. RESOLVE nomear nesta data, por indicação do(a) vereador(a). IRAGUASSÚ FILHO,